

Belo Horizonte, 08 de março de 2023.

Ofício 024/2023 – Secretaria/Assejur

Ao Exmo. Sr.

Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC

Quartel General do Exército – Bloco H – 4º Andar – Setor Militar Urbano
70630-901 – Brasília/DF

Assunto: Repasse de munições para os Campeonatos Nacionais

Anexos: 1) Ofício 091/2022 com calendário dos campeonatos de Tiro prático para o exercício de 2023;

2) Relação dos Clubes Sedes dos Campeonatos da Confederação Brasileira de Tiro Prático.

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO, denominada CBTP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 38895892/0001-09, Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro de nº 880, órgão máximo representativo do esporte do Tiro Prático no Brasil, associação civil de fins não econômicos, fundada em 1992, homologada junto ao Ministério do Esporte sob o número 230005.000279/89-18, com sede na Rua Castigliano, nº 57, sala 202, Padre Eustáquio, CEP. 30720-310, Belo Horizonte - MG, vem através do presente solicitar autorização para aquisição de munição para os clubes sedes dos Campeonatos Nacionais da Confederação.

A Confederação Brasileira de Tiro Prático é a 2ª potência no mundo dentro do ranking da Confederação Internacional de Tiro Prático (*International Practical Shooting Confederation* – IPSC), no qual são avaliados vários requisitos, tais como, a quantidade de provas, os níveis de organização das provas, a quantidade recebida de medalhas presidenciais que são entregues nas provas de nível nacional e internacional aprovadas pela CBTP e IPSC.

A prática desportiva no país encontra proteção constitucional: art. 217 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil: *É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um;*

O atleta do tiro desportivo depende de autorização do Comando do Exército para adquirir os insumos necessários à prática desportiva do tiro para atender os campeonatos de tiro desportivo, conforme calendário em anexo, já informado a essa renomada Instituição.

Acontece que com o advento do Decreto 11.366 de 2023 *os atiradores e os caçadores proprietários de arma de fogo poderão adquirir, no período de um ano, até seiscentas unidades de munição para cada arma de uso permitido registrada em seu nome. (artigo 16 parágrafo 1º)*

Conforme calendário dos campeonatos enviados a essa Diretoria de Fiscalização, a Confederação realizará durante o ano de 2023, em todas as regiões do Brasil, mais de 10 campeonatos nacionais e participação de aproximadamente 500 atletas por etapa.

Para a realização dessas competições os atletas devem utilizar por prova **em torno de 400 munições**, o que muitas companhias aéreas não permitem por questões de peso, sendo necessário o fornecimento da munição pelo Clube sede dos campeonatos.

DO DIREITO

O tiro desportivo enquadra-se como esporte formal e de rendimento, nos termos do disposto na [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#).

O Atirador desportivo é a pessoa física registrada no Comando do Exército e que pratica habitualmente o tiro como esporte, conforme o inciso I do art. 52 do Decreto nº 10.030/2019 que aprova o Regulamento de Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro.

Art. 52. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - atirador desportivo - a pessoa física registrada no Comando do Exército e que pratica habitualmente o tiro como esporte; e

II - habitualidade - a prática frequente do tiro desportivo realizada em local autorizado, em treinamentos ou em competições.

Os atletas necessitam manter a habitualidade no esporte a fim de garantir a sua condição esportiva, bem como a aquisição de insumos e a renovação da autorização para a prática do tiro desportivo.

O artigo 18 do Decreto 11.366 de 1º de janeiro de 2023 prevê expressamente a possibilidade de o Comando do Exército conceder autorização para aquisição de munições para armas de fogo para fornecimento aos seus associados para realização de treinamentos e competições, a saber:

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CLUBES E DAS ESCOLAS DE TIROS E DOS COLECIONADORES, DOS ATIRADORES E DOS CAÇADORES

Art. 18. As munições originais e recarregadas fornecidas pelos clubes e escolas de tiro serão para uso exclusivo nas dependências da agremiação em treinamentos, cursos, instruções, aulas, provas, competições e testes de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º [As escolas e clubes de tiro devidamente credenciados poderão adquirir unidades de munição para armas de uso permitido para fornecimento aos seus membros, associados, integrantes ou](#)

clientes, para realização de treinamentos, cursos, instruções, aulas, provas, competições e testes de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, observado o limite mensal de um doze avos dos limites previstos no § 1º do art. 16 por aluno mensalmente matriculado.

§ 2º O Comando do Exército pode conceder autorização para aquisição de munições para armas de fogo de uso permitido em quantidades superiores àquelas previstas no § 1º do art. 16 para escolas e clubes de tiro, desde que comprovada a necessidade em razão da quantidade de alunos ou de associados.

§ 3º As munições para armas de fogo de uso permitido serão controladas pelo Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munições - Sicovem.

Dessa forma, com a aquisição das munições diretamente com os clubes sedes dos campeonatos, os atletas poderão competir nos campeonatos nacionais desta Confederação.

DO PEDIDO

Diante do acima exposto, esta Confederação vem por meio da presente, solicitar a V.Exa. autorização para que os clubes sedes dos campeonatos possam adquirir as munições para fornecimento aos atletas nos campeonatos, nos termos do artigo 18 do Decreto 11.366/2023, possibilitando assim a realização dos campeonatos nacionais desta Confederação.

Cordialmente,

[Assinado Digitalmente]
HWASKAR FAGUNDES
PRESIDENTE CBTP